DESPACHO CONCLUSIVO
ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE
PI-ACA.09930-7/2026

PROCESSO:
ACA.11521-8/2026
SOLICITAÇÃO:
Alteração das Características da Atividade
REQUERENTE:

DETALHAMENTO

Refere-se a processo ACA.11521-8/2026, referente à solicitação de Alteração das Características da Atividade formulada pela AMBEV S.A. – Filial Teresina, relativa à atividade ATIV.15806 – (C1-022) Fabricação de cervejas, chopes, inclusive maltes, atualmente enquadrada na Classe C6 e contemplada pela Renovação de Licença de Operação nº PI-RLO.06787-0/2024.

A alteração pleiteada consiste na inclusão, como atividade correlata ao empreendimento principal, da modalidade de reúso produtivo de parte do efluente tratado gerado pela unidade industrial, mediante irrigação por aspersão de área de 2,5 hectares de pastagem tropical cultivada com *Panicum maximum* cv. Miyagui, com taxa máxima de aplicação de 10.000 m³/ha/ano, equivalente a 1.000 mm/ano, totalizando até 25.000 m³/ano de efluente tratado destinado ao reúso.

A solicitação decorre da orientação consignada no Parecer Técnico AT.5750-1/2026, emitido no âmbito da Consulta Prévia de Licenciamento – CPL.09824-3/2026, no qual se concluiu que a destinação do efluente tratado mediante aplicação em área de pastagem não constitui atividade autônoma, mas modalidade alternativa de destinação vinculada técnica e funcionalmente ao empreendimento industrial já licenciado, devendo ser analisada mediante procedimento de Alteração das Características da Atividade.

Consta, ainda, nos autos, manifestação geoespacial conclusiva quanto à regularidade da localização indicada, tendo sido verificado que a coordenada constante do requerimento se encontra inserida na Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento já licenciado.

Considerando a análise técnica realizada no âmbito deste processo, a documentação apresentada, o Projeto Agronômico, os estudos de caracterização do efluente e do solo, os balanços hídrico e de massa, o programa de monitoramento, o plano de contingência e a compatibilidade da proposta com os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 503/2021;

Considerando, ainda, que a alteração proposta não implica modificação do parâmetro de

enquadramento nem mudança da classe ambiental do empreendimento;

DECIDO pelo DEFERIMENTO da solicitação de Alteração das Características da Atividade, autorizando a inclusão do reúso produtivo de parte do efluente tratado proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes da AMBEV S.A. – Filial Teresina, mediante irrigação por aspersão em área de 2,5 hectares de pastagem, mantendo-se o enquadramento ambiental vigente.

O deferimento fica condicionado ao cumprimento integral das seguintes recomendações técnicas:

1. O reúso deverá ser realizado exclusivamente com efluente previamente tratado e estabilizado, em conformidade com os critérios e parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 503/2021 e demais normas ambientais aplicáveis.

2. Restringir a aplicação do efluente à área de 2,5 hectares e à cultura avaliadas no Projeto Agronômico, respeitando-se a taxa máxima de aplicação de 10.000 m³/ha/ano, equivalente a 1.000 mm/ano, e o volume total correspondente de até 25.000 m³/ano, salvo prévia avaliação e autorização da SEMARH para eventual alteração.

3. O manejo da irrigação deverá observar permanentemente o balanço hídrico e o balanço de massa de nutrientes, adequando a lâmina efetivamente aplicada às condições meteorológicas, à umidade do solo, à demanda hídrica da cultura e às características do efluente.

4. Fica vedada a aplicação do efluente quando as condições de umidade do solo ou precipitação puderem ocasionar escoamento superficial, encharcamento, erosão, percolação excessiva ou carreamento para corpos hídricos, sistemas de drenagem ou áreas adjacentes.

5. Executar integralmente o Plano de Monitoramento Ambiental apresentado, contemplando o acompanhamento periódico da qualidade do efluente, do solo, da solução do solo e das águas subterrâneas, nas frequências e parâmetros estabelecidos no Projeto Agronômico e na Resolução CONAMA nº 503/2021.

6. Manter os resultados das análises laboratoriais, registros de aplicação, volumes utilizados, lâminas aplicadas, ocorrências operacionais e demais dados do sistema de reúso organizados e disponíveis para apresentação à SEMARH sempre que solicitados.

7. As análises laboratoriais deverão ser realizadas por laboratórios tecnicamente habilitados, observando-se métodos reconhecidos de coleta, preservação e análise das amostras.

8. Caso o monitoramento indique alteração adversa da qualidade do solo ou das águas subterrâneas, tendência de salinização ou sodificação, acúmulo excessivo de nutrientes ou qualquer outra condição capaz de representar risco ambiental, a aplicação deverá ser imediatamente reavaliada,

com adoção das medidas corretivas tecnicamente cabíveis e comunicação à SEMARH quando caracterizada situação ambiental relevante.

9. Suspender a aplicação do efluente sempre que os resultados analíticos demonstrarem desconformidade com os critérios aplicáveis ao reúso ou quando ocorrer condição operacional ou climática incompatível com sua aplicação segura, adotando-se, durante o período de contingência, destinação ambientalmente regular e devidamente autorizada.

10. Manter em condições adequadas de funcionamento e conservação toda a infraestrutura destinada ao armazenamento, bombeamento, transporte e aplicação do efluente, adotando medidas preventivas contra vazamentos, extravasamentos, rompimentos e aplicações fora da área autorizada.

11. Manter cobertura vegetal adequada na área receptora e adotar práticas de manejo que assegurem a conservação do solo, evitando processos erosivos e favorecendo a absorção de água e nutrientes pela cultura.

12. Eventual necessidade de complementação da fertilidade do solo deverá considerar os nutrientes já aportados pelo efluente, de forma a evitar aplicação excessiva de fertilizantes e consequente acúmulo ou lixiviação de nutrientes.

13. Não utilizar o sistema de reúso para destinação de efluentes que não correspondam às características e à origem avaliadas no presente processo.

14. Qualquer alteração relevante do projeto aprovado, especialmente quanto à área receptora, cultura irrigada, origem ou características do efluente, taxa ou volume de aplicação e configuração do sistema de irrigação, deverá ser previamente submetida à SEMARH para avaliação quanto à necessidade de novo procedimento administrativo.

15. O empreendedor deverá manter profissional legalmente habilitado responsável pela operação e acompanhamento técnico do sistema de reúso e pelo cumprimento do Projeto Agronômico e do Plano de Monitoramento Ambiental.

16. O deferimento da presente Alteração das Características da Atividade não exime o empreendedor da obtenção e manutenção de outros atos, autorizações ou regularizações eventualmente exigíveis perante os órgãos competentes, nem afasta o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental vigente.

DECLARAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DESTE PROCESSO FOI DEFERIDA E OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS FORAM DEVIDAMENTE REALIZADOS.
PARA MAIS DETALHES, VER O CAMPO DETALHAMENTO E/OU OBSERVAÇÕES.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 09:04
[gp0SveAMysTU2VuQTkS9UIl6eBktS7BcXavKTYPiWFiQCXkds3UDTWjNkdWV3MbC]

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 13/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 09:04
[gp0SveAMysTU2VuQTkS9UIl6eBktS7BcXavKTYPiWFiQCXkds3UDTWjNkdWV3MbC]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 09:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.45842-3/2026.99D1.E8EC.67F7]